



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS

Recomendação nº 015/2024-1PJTCOTRI
Documento id. 02277802
Referência: Inquérito Civil nº 04.22.0009.0000900/2024-18
Investigado(s): MUNICIPIO DE SAPUCAIA
Assunto: Substituição de contratados (RPA) por concursados em Sapucaia/RJ.
Destinatários: MUNICIPIO DE SAPUCAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo nº 7364/2024

Data: 17/10/2024

ASSINATURA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos à Cidadania, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;



CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios/RJ o Inquérito Civil nº 049/2018, com escopo de apurar e fiscalizar as contratações por RPA no Município de Sapucaia/RJ, método utilizado como rotina e política pública na forma de burla ao princípio do concurso público;

CONSIDERANDO que "a **omissão do Estado** - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - **qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição**, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental." (RTJ 185/794-796, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 004/2022, cujo conteúdo versa sobre a persistência desse regime de contratação para atividades contínuas e burocráticas no Município de Sapucaia/RJ;

CONSIDERANDO que a contratação de funcionários públicos por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), documento emitido pela contratação de serviço e permite comprovar o pagamento a pessoas físicas (autônomos) sem caracterizar o vínculo CLT (Consolidação de Leis Trabalhistas), é grave indício de burla aos princípios constitucionais da administração pública;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, o Município de Sapucaia/RJ



anuiu à Recomendação citada, mas não apresentou qualquer manifestação concreta quanto à regularização de seu quadro de funcionários;

CONSIDERANDO que, mesmo após a expiração do prazo da Recomendação nº 004/2022, esta Promotoria de Justiça identificou ainda dezenas de agentes trabalhando em regime RPA por diversos setores da Prefeitura e em cargos burocráticos da administração, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa dos responsáveis;

CONSIDERANDO que um dos itens recomendados ao Município de Sapucaia/RJ em 2022 foi a “realização de concurso público no intuito de substituir e exonerar os funcionários temporários e por RPA pelos efetivos em todas as áreas carentes de profissionais concursados”;

CONSIDERANDO a recente realização de concurso público no Município de Sapucaia/RJ que contempla cargos de diferentes níveis e qualificações, incluindo para postos de trabalhadores no regime RPA, e a ausência de informações concretas da Prefeitura quanto à substituição e exoneração de temporários e RPAs irregulares nesse contexto;

CONSIDERANDO que o art. 11, V, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) dispõe expressamente que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por (...) frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** ao Município de Sapucaia/RJ, na pessoa do Prefeito Sr. Breno José de Souza Junqueira:

1. Que, no contexto do Concurso Público realizado no Município de Sapucaia/RJ, convoque e nomeie quantos candidatos forem necessários



visando suprir e desligar imediata e permanentemente todos os funcionários ainda em regime de RPA;

2. Que encaminhe a listagem completa dos atuais funcionários públicos contratados por RPA para fins de controle e fiscalização quanto às nomeações e desligamentos correspondentes;
3. Que publique a presente Recomendação no sítio eletrônico, na aba do concurso público 2024, e no Diário Oficial do Município de Sapucaia/RJ, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados.

O prazo de resposta para a anuência à Recomendação será de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Após o decurso deste, **os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, presumindo-se, em caso de inércia do Município de Sapucaia/RJ, o seu descumprimento e dolo**, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis.

Prazo de 30 (trinta) dia(s) para resposta.

Três Rios, 06 de junho de 2024

GABRIELA DA COSTA LOPES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 5797